

## CÓDIGO DE ÉTICA

---

**SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO .....	3
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA .....	3
PRINCÍPIOS .....	3
VALORES .....	4
VIGÊNCIA .....	4
COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA .....	4
DÚVIDAS, CRÍTICAS E SUGESTÕES .....	4
ÉTICA .....	5
DEVERES DA SOCIEDADE E DE SEUS COLABORADORES .....	5
ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....	6
VEDAÇÕES .....	6
RELACIONAMENTOS DA SOCIEDADE .....	7
RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO .....	7
RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES .....	7
RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES .....	8
RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES .....	8
CONFLITOS DE INTERESSE .....	8
POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE .....	10
SOFT DOLLAR .....	11
INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS .....	12
COMUNICAÇÃO .....	12
COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERNAS .....	12
COMUNICAÇÃO EXTERNA .....	12
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL .....	12
DISPONIBILIDADE .....	13
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
ANEXO I .....	14
ANEXO II .....	15

## CÓDIGO DE ÉTICA

### INTRODUÇÃO

#### OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética ("Código") foi instituído pela **FRACTAL PRIVATE MULTI FAMILY OFFICE LTDA.** ("Fractal" ou "Sociedade") para estabelecer os valores e padrões éticos que norteiam a sociedade em suas relações com o mercado; para garantir os mais altos padrões de conduta no que se refere às suas obrigações fiduciárias; e para assegurar que os interesses de seus clientes estejam acima de seus próprios em quaisquer circunstâncias.

Este Código se aplica aos sócios, administradores, colaboradores, funcionários, *trainees* e estagiários (em conjunto "Colaboradores", e em separado, "Colaborador") da Fractal, que devem conhecer todas as disposições deste, bem como garantir o seu fiel cumprimento.

#### PRINCÍPIOS

Buscando sempre se pautar nos deveres de lealdade, boa-fé, diligência e transparência aos clientes, os Colaboradores da Fractal devem realizar suas atividades garantindo que:

- a) Cumprirão as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- b) Preservarão o patrimônio e a imagem da Sociedade;
- c) Tratarão com isonomia todos os Clientes, assegurando-lhes igual oportunidade de auferimento de lucros;
- d) Agirão com responsabilidade;
- e) Não se valerão dos recursos físicos da Sociedade para fins pessoais;
- f) Usarão as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
- g) Não se valerão de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- h) Recusarão vantagens que tenham por objetivo transferir qualquer benefício ou vantagem em decorrência de sua atuação profissional; e

- i) Manterão sigilo a respeito das operações e estratégias da gestão de recursos.

## **VALORES**

A Fractal, buscando sempre priorizar os interesses dos seus clientes, preza pela (i) transparência nas relações; (ii) atuação profissional; (iii) capacitação da equipe; (iv) excelência.

## **VIGÊNCIA**

O presente Código tem vigência a partir de 14/02/2023, e vigorará por prazo indeterminado.

## **COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA**

A Fractal estabeleceu o Comitê de Ética e Conduta (“Comitê”), composto pela Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e por um Colaborador eleito da área de Risco e *Compliance*, com o fim de assegurar o devido cumprimento deste Manual e do Código de Ética da Sociedade por todos os Colaboradores.

O mandato do Colaborador eleito terá o prazo de 01 (um) ano, sujeito à reeleição. A nomeação do Colaborador será de exclusivo critério da Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com o fim de evitar conflito de interesses com o Departamento de Gestão de Recursos.

O Comitê deverá proceder com a fiscalização e análise de quaisquer situações e/ou eventos que possam vir a representar uma infração às disposições do presente Manual e do Código de Ética da Sociedade, bem como estabelecer ações visando obstar novas possíveis infrações.

O Comitê se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo a reunião ser convocada por qualquer de seus membros.

## **DÚVIDAS, CRÍTICAS E SUGESTÕES**

Surgindo quaisquer eventuais dúvidas e/ou interpretações por parte dos Colaboradores sobre este Código e suas alterações e atualizações, o esclarecimento seguirá o seguinte procedimento:

- a) O Colaborador poderá, sempre que possível, conversar pessoalmente com o superior hierárquico imediato, a fim de esclarecer dúvidas e/ou interpretações;
- b) Caso não seja possível solucionar as questões levantadas imediatamente, o procedimento a ser adotado será o encaminhamento de mensagem eletrônica para a

Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a fim de que o Comitê de Ética busque o melhor entendimento acerca do tema; e

**c)** Sempre que a solução para os questionamentos trazer novos entendimentos sobre as regras deste Código, deverão ser promovidas alterações nele, após prévia aprovação do Comitê de Ética, e então veiculadas no sítio eletrônico para adesão dos Colaboradores.

## ÉTICA

### DEVERES DA SOCIEDADE E DE SEUS COLABORADORES

O presente Código institui, disciplina e orienta, no âmbito da Sociedade, as obrigações e os deveres impostos pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, em especial no que resta previsto em seu artigo 18.

Assim, a Sociedade e seus Colaboradores devem sempre:

- a)** Desempenhar suas atribuições visando atender os objetivos estabelecidos pelos clientes, e evitar quaisquer práticas que possam vir a ferir a relação fiduciária mantida com eles;
- b)** Manter sob constante atualização e à disposição do cliente toda a documentação referente às operações e posições das carteiras administradas de sua titularidade;
- c)** Assegurar a atualização das normas e regimentos internos da Fractal, que devem sempre se pautar pelas melhores práticas do mercado;
- d)** Prezar pelo fiel cumprimento de todos os contratos celebrados pela Sociedade, em especial àqueles firmados com clientes;
- e)** Transferir à carteira sob gestão da Sociedade qualquer benefício ou vantagem que possam ser obtidos em razão da administração de carteiras de valores mobiliários; e
- f)** Informar à CVM qualquer violação ou indício de violação da legislação aplicável à gestão de recursos de terceiros, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua identificação.

## **ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Os Colaboradores responsáveis pelas atividades relacionadas à administração das carteiras de valores mobiliários sob a gestão da Fractal deverão observar todas as diretrizes constantes do presente Código, da Resolução CVM nº 21 e dos Códigos ANBIMA de Ética e de Regulação e Melhores Práticas, no sentido de:

- a)** Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Clientes e à Sociedade;
- b)** Seguir as Políticas Internas da Fractal, comprometendo-se a notificar a Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro diante da identificação de qualquer conduta, atitude ou movimentação atípica, ou que configure infração a qualquer norma, seja esta interna, regulatória ou legal;
- c)** Observar estritamente os interesses dos clientes na prática de todo e qualquer ato de gestão das carteiras de valores mobiliários;
- d)** Prezar pelo fiel cumprimento dos contratos firmados com os clientes e dos regulamentos dos fundos de investimento; e
- e)** Evitar quaisquer práticas que possam vir a comprometer ou gerar qualquer tipo de desgaste na relação fiduciária existente entre a Fractal e os seus clientes.

## **VEDAÇÕES**

Aos Colaboradores responsáveis pelas atividades relacionadas à administração das carteiras de valores mobiliários sob a gestão da Fractal, é vedado:

- a)** Realizar a contratação de pessoas não habilitadas para o cargo de administrador(a) para exercerem a referida função;
- b)** Atuar na posição de contraparte, seja direta ou indiretamente, em negócios com carteiras de valores sob a sua administração;
- c)** Alterar, sem a prévia anuência dos clientes, quaisquer características essenciais dos serviços prestados pela Sociedade;
- d)** Fazer qualquer tipo de divulgação garantindo ou prometendo níveis de rentabilidade ou retornos futuros da carteira;

- e) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma aos ativos que componham as carteiras administradas;
- f) Permitir ou concordar com quaisquer práticas de mercado consideradas não equitativas ou com a realização de movimentações e operações fraudulentas; e
- g) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos clientes da Sociedade.

## **RELACIONAMENTOS DA SOCIEDADE**

### **RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os Colaboradores da Fractal deverão zelar pelo estrito cumprimento de todas as determinações e normas provenientes dos órgãos de supervisão e fiscalização responsáveis pelos mercados financeiro e de capitais, especialmente a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

É responsabilidade dos Colaboradores informar à Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro quanto ao recebimento de quaisquer eventuais avisos, citações, notificações ou outras formas de contatos realizadas pelos órgãos de supervisão e pelo Poder Judiciário à Sociedade, o quanto breve possível, para que as medidas cabíveis e adequadas sejam tomadas.

### **RELACIONAMENTO COM CLIENTES**

A Fractal e seus Colaboradores deverão sempre priorizar os interesses dos clientes em detrimento dos seus próprios, garantindo o cumprimento de todas normas, regulamentos e políticas internas aplicáveis.

Portanto, a relação com todos os clientes da Sociedade deve ser pautada na presteza, excelência, eficiência, agilidade, controle rígido de riscos e mitigação de eventuais conflitos de interesses, bem como pela devida disponibilização de informações transparentes e inequívocas, ainda que possuam cunho negativo.

Não será admitido, em hipótese alguma, que os Colaboradores promovam o tratamento desigual entre os clientes da Sociedade, independentemente do interesse ou sentimento pessoal envolvido, sendo obrigatório o tratamento equânime entre eles.

Toda e qualquer informação referente aos clientes da Fractal são de extrema confidencialidade, sendo dever dos Colaboradores zelar pela segurança de todos os dados sob a posse da Sociedade e agir com cuidado e diligência no tratamento destes.

Ainda que em caso de desligamento da Fractal, todos os Colaboradores se comprometem a manter a confidencialidade das informações recebidas durante o exercício das suas atividades na Sociedade.

#### **RELACIONAMENTO COM OS CONCORRENTES**

A Fractal valoriza a concorrência justa e equitativa, em plena observância às normas e legislações aplicáveis. Assim, os Colaboradores deverão empregar boa-fé e lealdade em todos os seus relacionamentos com os concorrentes, estabelecendo relações de respeito com estes.

Isso posto, é estritamente vedada aos Colaboradores a divulgação de boatos, comentários ou informações com o condão de afetar ou prejudicar a reputação e os negócios dos concorrentes da Sociedade, sendo vedado ainda a realização de quaisquer práticas que visem obter informações estratégicas de maneira escusa e/ou de obter, divulgar ou debater informações privilegiadas de concorrentes.

#### **RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES**

A Fractal manterá relações com fornecedores que estejam em consonância com as diretrizes éticas e técnicas da Sociedade, buscando sempre atender aos melhores interesses dos seus clientes.

As relações firmadas com fornecedores devem atender às exigências formais e materiais de excelência da Sociedade, devendo ser regidos por contratos escritos, inequívocos e objetivos.

A Fractal manterá sempre atualizado o seu cadastro de fornecedores, de forma a identificação de qualquer fornecedor cuja conduta possa gerar dúvidas quanto ao seu comportamento ético e profissional.

#### **CONFLITOS DE INTERESSE**

Para os fins deste Código, os conflitos de interesse se verificam nas hipóteses em que os interesses dos Colaboradores podem conflitar com os interesses dos clientes ou da Fractal.

Não exaustivamente, seguem algumas situações que ensejam a existência de conflito de interesses:

- a) Colaborador praticando outras atividades em ramo ou negócio concorrente ao da Fractal;
- b) Colaborador com sua disponibilidade de tempo ou de atenção comprometida, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- c) A prática de quaisquer atos que possam vir a gerar prejuízo à reputação do Colaborador ou da Sociedade; e
- d) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, às expensas da Fractal.

Caracterizada qualquer espécie de conflito de interesses, ou potencial conflito de interesses, os Colaboradores envolvidos deverão informar imediatamente à Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a qual direcionará a questão para o Comitê de Ética e Conduta da Fractal. Isto posto, o Comitê de Ética e Conduta irá analisar a ocorrência e retornar ao líder da área e ao Colaborador envolvido acerca de quais medidas deverão ser tomadas. Dentre tais medidas, cita-se a necessidade de se informar aos clientes acerca do conflito de interesses averiguado.

Assim, caso uma situação de conflito de interesses venha a se materializar, dentre outras medidas indicadas pelo Comitê de Ética e Conduta a serem tomadas pelo Colaborador envolvido, esse deverá informar aos clientes que está agindo em conflito de interesses, bem como explicar as fontes desse conflito, antes de prestar a atividade.

Caso o cliente, devidamente ciente do eventual conflito de interesses, decida expressamente, por meio de manifestação escrita, prosseguir com a operação em questão, o Colaborador deverá obter autorização formal da Diretora de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro para atuar, devendo, ainda, realizar os testes de Fairness Test e Arms-Length Transaction.

- *Fairness Test*: Consiste na comparação do negócio com outros semelhantes praticados no mercado. Assim, a decisão de aplicação dos recursos do cliente será ilegítima se o resultado da operação, comparada com outras similares, for menos vantajoso para o cliente do que seria caso tivesse sido tomada por pessoa independente.
- *Arms-Length Transaction*: O negócio não será equitativo se o seu resultado para a carteira administrada não for semelhante àquele que seria obtido caso a decisão de investimento coubesse a pessoa independente, sem qualquer conflito de interesses.

## POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Os Sócios e Colaboradores da Fractal possuem participações societárias em outras sociedades além da Fractal, o que, porventura, insere a Sociedade em situação de potencial conflito de interesse, perante a possibilidade de compartilhamento de informações e interferência entre as atividades.

Dentre tais sociedades, em que pese parte delas exerçam atividades no mercado de capitais, todas elas exercem suas atividades de maneira integralmente segregada da Fractal, seja no âmbito de estrutura física, funcional ou sistêmica, de modo que inexistente compartilhamento de sistemas/software, ativos, pessoal ou ambiente físico com a Fractal.

Isto posto, ressalta-se que, dentre tais sociedades, aquelas que exercem atividades no mercado de capitais: (a) não possuem funcionários/administradores em comum com a Fractal, (b) não compartilham sistemas/software ou quaisquer ativos com a Fractal, (c) não compartilham ambiente físico com a Fractal e, também, (d) não compartilham dados ou informações de clientes com a Fractal. Ademais, vale ressaltar que as atuações e as atividades são completamente independentes, sem qualquer interface, interseção ou interação.

Ademais, tendo em vista que a Fractal e as sociedades nas quais os Sócios e Colaboradores da Fractal possuem participação societária atuam de maneira integralmente segregada, não havendo qualquer planejamento ou prospecção comercial de forma conjunta, inexistente base de clientes em comum entre a Fractal e tais sociedades. Assim, uma vez que cada serviço prestado pela Fractal possui remuneração própria e específica, não se confundindo com os serviços prestados por tais sociedades, não há o que se falar em remuneração dúplice.

A título de exemplo, caso, porventura, se verificasse que um cliente da Fractal fosse, concomitantemente, cliente de uma das sociedades nas quais os Sócios e Colaboradores da Fractal possuem participação societária, tratar-se-ia de situação indiferente. Isso porque a parcela do patrimônio de tal cliente que estaria sob gestão da Fractal, não comporia a parcela do patrimônio que estaria alocado ou sob gestão da outra sociedade, tendo em vista que os serviços oferecidos pela Fractal são completamente independentes e autônomos, não havendo compartilhamento de base de clientes entre a Fractal e as sociedades nas quais os Sócios e Colaboradores da Fractal possuem participação societária.

Ainda assim, cabe à Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro monitorar tais circunstâncias, direcionando o tema para o Comitê de Ética e Conduta da Fractal, caso se configure situação de conflito de interesses efetivo, conforme disposto no capítulo “Conflito de Interesses”.

Todos os sócios e diretores da Fractal se comprometem a cumprir fielmente a totalidade das diretrizes de conduta relativas aos conflitos de interesse inerentes ao mercado de valores mobiliários, estabelecidos nas políticas e manuais da Sociedade e na legislação aplicável, bem como agir ativamente no sentido de mitigar a materialização de quaisquer conflitos de interesse.

Ressalta-se, ademais, que o trabalho na Fractal deve ser a principal associação profissional do Colaborador que exerça funções na Sociedade, tendo, assim, precedência sobre qualquer outro emprego ou afiliação comercial concomitante. Não é permitido que o Colaborador que exerça funções na Sociedade ocupe qualquer posição ou cargo, remunerada ou não, com qualquer outra organização, seja para fins lucrativos ou de caridade, que possa colocá-lo em concorrência com a Fractal, ou entrar em conflito com o desempenho das funções do Colaborador na Sociedade. Ademais, não é permitido que os Colaboradores se envolvam em empregos externos ou em outras atividades externas que conflitem ou interfiram de alguma forma os seus deveres e responsabilidades perante a Fractal.

Isto posto, qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do Colaborador estará condicionada à autorização prévia e expressa Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que deverá informar Comitê de Ética e Conduta sobre a decisão tomada

À Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro caberá, ainda, definir camadas adicionais de proteção e estabelecer novas medidas mitigadoras de potenciais conflitos de interesse, a serem apresentadas para a análise do Comitê de Ética e Conduta.

Por fim, salienta-se que a aprovação prévia da Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve ser obtida antes de se adquirir um negócio ou outro interesse comercial em concorrentes ou fornecedores da Fractal.

### **SOFT DOLLAR**

A prática de *Soft Dollar* se baseia na eventual concessão de benefício econômico, com caráter não pecuniário, à Fractal e a seus Colaboradores por corretoras de títulos e valores mobiliários, em razão do direcionamento de transações das carteiras administradas geridas pela Sociedade.

Em regra, a Fractal não celebra acordos de *Soft Dollar*.

Entretanto, caso algum Colaborador venha a receber algum benefício a título de *Soft Dollar*, deve ser seguida a disposição do artigo 18, VI, da Resolução CVM nº 21/21, qual seja, que a Sociedade deve sempre transferir às carteiras qualquer vantagem ou benefício que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários.

A Sociedade deverá divulgar aos clientes quais os critérios adotados para suas tomadas de decisão de investimentos envolvendo as carteiras administradas. Dessa forma, sempre que requeridas serão disponibilizadas as informações referentes às eventuais práticas de *Soft Dollar* da Fractal e de seus Colaboradores.

### **INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

Em conformidade com os princípios éticos e morais estabelecidos neste Código, os Colaboradores não utilizarão informações privilegiadas e/ou não públicas para benefício próprio ou de terceiros.

## **COMUNICAÇÃO**

### **COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERNAS**

Os Colaboradores devem sempre prezar pela conduta profissional, probo, diligente e cuidadosa com todos os demais Colaboradores da Sociedade, em estrito cumprimento às disposições deste Código, sendo terminantemente vedada qualquer tipo de prática preconceituosa ou discriminatória.

### **COMUNICAÇÃO EXTERNA**

Sempre que utilizados os meios de comunicação institucionais da Fractal, deverão ser atendidos os interesses da Sociedade, de forma que todos os contatos devem observar os mais recomendados padrões de diligência, cordialidade e solicitude, visando atender às demandas dos clientes, e respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

A Sociedade, quando há a utilização dos meios de comunicação institucionais, poderá gravar e monitorar as ligações telefônicas e/ou e-mails trocados, a fim de verificar o cumprimento do presente Código por seus Colaboradores.

A Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro poderá solicitar a realização de eventuais auditorias e verificações dos meios de comunicação institucionais da Sociedade, buscando identificar possíveis infrações ou descumprimentos das normas internas e externas aplicáveis.

Somente a Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Fractal possui poderes para ser o porta-voz da Sociedade. Dessa forma, os demais Colaboradores não poderão divulgar informações da Sociedade e de seus clientes à imprensa ou a terceiros.

### **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL**

A Fractal possui uma Política de Negociação Pessoal, disponível no endereço eletrônico da Fractal <https://fractalprivate.com/>, e todos os Colaboradores devem obedecê-la estritamente.

### **DISPONIBILIDADE**

O presente Código de Ética estará disponível no endereço eletrônico da Fractal <https://fractalprivate.com/>.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Anualmente, ou em prazo inferior, se necessário, deverão ser revistos os termos e condições deste Código de Ética pela Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Fractal.

Todos os Colaboradores deverão receber uma cópia atualizada deste Código de Ética quando de seu ingresso na Fractal, além de receber treinamento por parte da Diretora de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que deverá se manter à disposição do Colaborador para sanar eventuais dúvidas.

Para fins de adesão a este Manual, todos os Colaboradores da Sociedade devem assinar o “Termo de Adesão ao Código de Ética da Fractal Private Multi Family Office Ltda.”, conforme modelo constante do Anexo I deste Código.

A Sociedade informará os Colaboradores quanto a qualquer alteração e/ou atualização realizada no presente Código.

Neste caso, ocorrida qualquer alteração e/ou atualização no presente Código, os Colaboradores devem confirmar que continuam de acordo com as práticas e regras constantes deste, mediante a assinatura do “Termo de Adesão às Alterações ao Código de Ética da Fractal Private Multi Family Office Ltda.”, conforme modelo constante do Anexo II deste Código.

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA  
FRACTAL PRIVATE MULTI FAMILY OFFICE LTDA.**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_  
(cargo) da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

- I. Recebi uma cópia do Código de Ética da FRACTAL PRIVATE MULTI FAMILY OFFICE LTDA. (“Código”);
- II. Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre informações privilegiadas;
- III. Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação FRACTAL PRIVATE MULTI FAMILY OFFICE LTDA. é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e
- IV. Estou de acordo com o inteiro teor do Código.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Data]

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]

**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA DA  
FRACTAL PRIVATE MULTI FAMILY OFFICE LTDA.**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_  
(cargo) da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

- I. Recebi uma cópia do Código de Ética da FRACTAL PRIVATE MULTI FAMILY OFFICE LTDA. (“Código”);
- II. Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere às alterações promovidas no Código até a presente data;
- III. Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da FRACTAL PRIVATE MULTI FAMILY OFFICE LTDA. é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e
- IV. Estou de acordo com o inteiro teor do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Data]

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]